

IV – repouso em ambiente adequado.

Art. 12. Para o bom funcionamento do berçário, deverão ser trazidos os seguintes objetos de uso pessoal do bebê, devidamente identificados:

I – fraldas descartáveis;

II – *kit* higiênico (sabonete, pente, xampu etc.);

III – algodão ou lenços umedecidos;

IV – escova de dentes;

V – toalha de banho;

VI – um lençol ou manta;

VII – roupas;

VIII – saco plástico para roupas sujas;

IX – pomada para assadura;

X – três fotos recentes (tamanho 10 x 15 cm).

§ 1º Os objetos dos incisos I a IV deverão ser deixados no berçário e repostos quando solicitado pela coordenação.

§ 2º Os objetos dos incisos V e VI serão devolvidos para higienização semanalmente.

§ 3º Os objetos dos incisos VII e VIII serão trazidos diariamente.

§ 4º Somente serão usadas fraldas de pano na higiene do bebê mediante solicitação médica por escrito.

§ 5º Chupetas não serão esterilizadas no berçário.

§ 6º Objetos e roupas não identificados serão depositados em uma caixa denominada “Perdidos e Achados”, na recepção do berçário, e ali permanecerão por duas semanas, ao fim das quais serão doados a instituições de caridade.

§ 7º É vedado o uso de joias pelos bebês no ambiente do berçário, exceto brincos.

Art. 13. No ingresso da criança, além dos objetos de uso pessoal, deverão ser doados para o uso coletivo no berçário:

I – três brinquedos, conforme orientado pela coordenação do berçário;

II – seis babadores de tecido;

III – quinze caixas de lenços de papel descartáveis;

IV – cinco pacotes de gaze.

Art. 14. O bebê que apresentar temperatura acima de 37,5°C, diarreia, vômito ou quaisquer sintomas de doenças infectocontagiosas deverá permanecer em casa, sob cuidados e orientação de seu pediatra, retornando somente após 48 horas do último episódio da doença.

§ 1º Na hipótese do disposto no *caput*, o responsável deverá retirar o bebê no prazo máximo de quinze minutos, após comunicação da coordenação do berçário.

§ 2º Se o retorno do bebê ocorrer antes do período previsto no *caput*, ou se o pai ou a mãe não obedecer ao previsto no § 1º, o responsável será notificado.

§ 3º Havendo a violação do § 2º que gere três notificações no intervalo de quatro meses, o

bebê perderá automaticamente o direito ao uso do berçário.

Art. 15. A amamentação do bebê poderá ser realizada a qualquer hora, respeitados os horários das refeições.

Art. 16. A partir do sexto mês, serão oferecidos, gradativamente, água e outros alimentos, distribuídos em quatro refeições diárias:

I – colação (das 9h às 9h30);

II – almoço (das 12h às 12h30);

III – lanche (das 14h às 14h30);

IV – jantar (das 17h às 17h30).

§ 1º Em caso de mudança do horário de expediente do Tribunal, os horários previstos nos incisos do *caput* serão alterados, a critério da Sanut.

§ 2º Após o término dos horários das refeições, os alimentos serão recolhidos e eliminados.

§ 3º É vedada a entrada de alimento que não conste do cardápio e não seja processado na cozinha do berçário e autorizado pela Sanut.

§ 4º É vedada a saída de alimentos do berçário (fruta, suco, sopa etc.), preparados ou não.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva do responsável o preparo, a oferta e a higienização de mamadeiras dos bebês que fazem uso de alimento artificial.

§ 6º É vedada a entrada de bebês degustando balas, biscoitos, doces, pães ou qualquer outro tipo de alimento.

§ 7º Todas as alterações na alimentação do bebê, bem como solicitações de dietas específicas, deverão ser comunicadas à Sanut.

§ 8º É vedada a visita ao bebê no período compreendido entre os quinze minutos que antecedem e os quinze minutos que sucedem os horários das refeições, exceto quando a presença do responsável for solicitada pela coordenação do berçário.

Art. 17. A administração de qualquer tipo de medicação (alopática e/ou homeopática), de suplementação vitamínica ou de leite artificial à criança será realizada exclusivamente pelo responsável.

Art. 18. O direito ao uso dos serviços do berçário será extinto nos seguintes casos:

I – por decisão do responsável pelo bebê;

II – compulsoriamente, quando o bebê completar a idade de 24 meses;

III – com o afastamento do Tribunal do responsável, por qualquer motivo;

IV – na ocorrência do previsto no art. 9º;

V – por ausência de dez dias consecutivos do bebê, sem comunicação à coordenação do berçário;

VI – quando ocorrer o previsto no § 1º do art. 7º ou o previsto no § 3º do art. 14.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o responsável deverá preencher o termo de desistência de vaga constante do Anexo II, e o bebê desligado não poderá retornar a utilizar os serviços do berçário.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, a coordenação informará ao responsável a data de desligamento do bebê com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º Quando houver o desligamento, o responsável passará pela entrevista de desligamento

(pesquisa de opinião), em que serão colhidas informações e sugestões para o planejamento futuro, conforme trata o Anexo III.

Art. 19. Será mantido livro de ocorrências para registro de fatos estranhos à rotina do berçário, bem como reclamações e sugestões de usuários, possibilitando a recuperação de operações e a adoção de medidas preventivas ou corretivas por parte da coordenação.

Art. 20. Qualquer fato que implique alteração na rotina do bebê deverá ser comunicado à coordenação do berçário.

Art. 21. Em caso de reincidência de doenças infecciosas e caso os pediatras do STJ julguem necessário, o berçário poderá ser fechado pelo tempo necessário para desinfecção do ambiente.

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados pelo titular da SIS.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GDG n. 12 de 8 de junho de 2015.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 17/05/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2945265** e o código CRC **3C973A21**.

ANEXO I

(Art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 16 de 12 de maio de 2022)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VAGA NO BERÇÁRIO

Nome do(a) servidor(a) ou magistrado(a):	Matrícula:
Nome do bebê:	Data de nascimento:
Lotação:	Ramal:

Horário de trabalho:	Data de retorno ao trabalho:
Telefone:	Data de início da adaptação:
<i>E-mail</i> pessoal:	

* 1 A data de retorno ao trabalho deverá ser informada em até trinta dias após o nascimento ou a adoção da criança, sob pena de perda da vaga.

* 2 Para preenchimento da coordenação.

Declaro estar ciente de que o não comparecimento do bebê por três dias durante o período de adaptação, sem justificativa, implicará a perda da vaga.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

(Art. 18, § 1º, da Instrução Normativa n. 16 de 12 de maio de 2022)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NO BERÇÁRIO

Nome do(a) servidor(a) ou magistrado (a):

Matrícula:

Lotação:	Ramal:
Nome do bebê:	Data de nascimento:

Declaro estar ciente de que, ao assinar este termo de desistência da vaga, não será possível retornar a utilizar os serviços do berçário para o bebê acima especificado, a fim de garantir a eficiência e a efetividade dos serviços prestados.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

(Art. 18, § 3º, da Instrução Normativa n. 16 de 12 de maio de 2022)

Nome do(a) servidor(a) ou magistrado(a) (opcional):

Nome do bebê (opcional):

Período de utilização do berçário: ___/___/___ a ___/___/___

PESQUISA DE OPINIÃO
Dê a sua nota para os seguintes itens (de 0 a 10):
1. Atendimento telefônico da coordenação ()
2. Atendimento pessoal da coordenação ()

3. Atendimento da recepção..... ()
4. Quanto ao momento da chegada ao berçário..... ()
5. Cuidado das auxiliares de berçário com os bebês.....()
6. Programações do berçário (reuniões/comemorações/treinamentos) ()
7. Alimentação do bebê..... ()
8. Informações referentes ao bebê (agenda)..... ()
9. Limpeza do berçário..... ()
10. Cordialidade das equipes (coordenação e auxiliares de berçário) ()

Informações complementares:

Você amamenta? () Sim. () Não. Quando e por que parou?

.....

Críticas/Sugestões/Justificativas:

.....

.....

.....

.....

.....

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura (opcional)